



EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 085/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Altera a redação do art. 34 do Projeto de Lei nº 003/2025, para aperfeiçoar a definição e as condições para a cassação da permissão de uso por abandono do espaço público municipal.

Art. 1º O artigo 34 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Será considerada hipótese de abandono e, conseqüentemente, de cassação da permissão de uso, a ausência injustificada do usuário titular ou de substituto devidamente autorizado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévia comunicação ou autorização do administrador do próprio municipal.

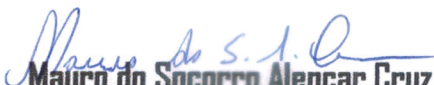
§1º. A contagem do prazo será interrompida se houver apresentação de justificativa devidamente aceita pela administração competente, com documentação comprobatória do motivo da ausência.

§2º. Antes da cassação, deverá ser assegurado ao usuário o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação prévia para manifestação no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

§3º. A cassação da permissão de uso será formalizada por ato administrativo devidamente motivado e poderá implicar na imediata retomada do espaço pelo Município, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas sem autorização formal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 20/06/2025	
Presidente	

A redação original do art. 34 trata da cassação da permissão de uso por ausência do usuário, mas não especifica claramente os critérios de abandono, o procedimento administrativo a ser adotado ou as garantias do permissionário.

A nova redação:

- Estabelece com clareza o que se entende por abandono (ausência injustificada por 30 dias);
- Prevê procedimentos formais e garantias legais, como contraditório e ampla defesa;
- Permite a retomada imediata do espaço pelo Município, assegurando a destinação adequada do bem público;
- Coíbe ocupações fictícias ou inativas, que comprometem o uso social e econômico dos próprios municipais.

Trata-se de medida essencial para promover a boa gestão do patrimônio público, garantindo que os espaços sejam efetivamente utilizados por quem preenche os requisitos legais e cumpre os deveres fixados na legislação.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT